ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 06 / 03 / 2020
Lagarto, 06 de 03 de 20
Secretário(a)

LEI N.º 917
DE 06 DE MARÇO DE 2020

Institui o Adicional de Periculosidade para os Auxiliares Legislativos I – Vigia, lotados na Câmara Municipal de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Periculosidade para os Auxiliares Legislativos I – Vigia, efetivos e contratados no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º. O o Adicional de Periculosidade previsto nesta Lei têm como justificação à exposição frequente dos profissionais que atuam no cargo Auxiliar Legislativo I – Vigia a roubos ou outras espécies de violência física que são consideradas perigosas.

Art. 3º. O valor equivalente ao adicional de periculosidade será no pago no importe de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base do servidor, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios e outros.

Art. 4º. Somente faz jus ao adicional aqui tratado aqueles que estiverem em pleno gozo das atividades inerentes à vigilância, excluindo-se os servidores porventura lotados em outras funções, afastados ou que por quaisquer motivos não estejam desempenhando a função de vigilante, na Câmara de Vereadores de Lagarto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 917
DE 06 DE MARÇO DE 2020

Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita